



Nº Proc.	81771797
Fls.	249
Rub.	

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

TERMO DE FOMENTO Nº 9034/2018 QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SETADES E A UNIÃO DE CEGOS D. PEDRO II - UNICEP.

O **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SETADES**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.252.312/0001-80, com sede na Rua Dr. João Carlos de Souza nº 107, Ed. Green Tower, CEP 29.057-530, Barro Vermelho, Vitória, ES, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL**, neste ato representada por sua Secretária de Estado, a Sra. **ANDREZZA ROSALÉM VIEIRA** portadora da CI nº 1401799, órgão expedidor SSP/ES e inscrita no CPF sob o nº 039.312.037-60, e a **UNIÃO DE CEGOS D. PEDRO II - UNICEP**, inscrita no CNPJ sob nº 27.568.302/0001-17 com sede à Rua Rosa, s/nº, Jardim Colorado, Vila Velha, 29.104-610, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, representado pelo Sr. **Carlos Ajur Cardoso Costa**, portador da CI nº 1.120.194 órgão expedidor SSP/ES e inscrito no CPF sob o nº 115.108.971-00 resolvem celebrar o presente termo de fomento, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Leis de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014, consoante o processo administrativo nº 81771797 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente termo de fomento tem por objeto cooperação técnica e financeira para pagamento da equipe encarregada pela execução, aquisição de materiais de consumo, gêneros alimentícios e produtos de higiene e limpeza, visando assegurar a continuidade e qualidade dos serviços desenvolvidos para a pessoa com deficiência visual, realizado pela UNICEP, conforme detalhado no Plano de Trabalho, ANEXO I.

1.2 - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

1.3 - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I - delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;

II - prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Estado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - São obrigações dos Partícipes:

I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL:

U
A



Nº Proc.	81771797
Fis.	250
Rub.	

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

- a) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;
- b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;
- c) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- d) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de fomento;
- e) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- f) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- g) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- h) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- i) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- j) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) manter escrituração contábil regular;
- b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste termo de fomento;
- c) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- d) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
- e) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;
- f) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

Handwritten signature



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

g) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

h) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 - O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Fomento é de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

3.2 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL transferirá, para execução do presente Termo de Fomento, recursos no valor de R\$ 120.000,00(cento e vinte mil reais), correndo a despesa à conta da dotação orçamentária 47.901.08.244.0191.2239, UG 470901, Gestão 47901, conforme discriminação abaixo:

Fonte: 101 ED:335043 - R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)

CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

4.2 - É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Fomento, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

4.3 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do termo de fomento ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.4 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de fomento;

III- quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.5 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata



No Proc.	81771797
Fis.	252
Rub.	

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1 – O presente termo de fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

I - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

IV - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

V - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e

VI - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

VII - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 - O presente Termo de Fomento vigorará a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial até 31/03/2020, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

6.2 – Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Fomento.

6.3 - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente termo de fomento, independentemente de proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.4 – Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Fomento ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.



Nº Proc.	81771797
Fls.	253
Rub.	

JP

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de fomento;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

7.3 - A execução física do objeto será acompanhada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, por intermédio da **Gerência de Proteção Social Básica**, observado o disposto no artigo 59 da Lei nº 13.019/2014, ficando, desde já, designada a **Kelly Lucas Santiago** – matrícula nº 2438283 como gestora da parceria, e em sua ausência o suplente, **Iza Ribeiro Godoy** – matrícula nº 3693368, que exercerá suas atribuições em conformidade com o artigo 61 da Lei 13.019/2014.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I – extrato da conta bancária específica;

II - notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;

JP



Nº Proc.	81771797
Fis.	254
Rub.	

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

- III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;
- IV - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;
- V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e
- VI - lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

§ 1.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2.º A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

8.2 - A prestação de contas relativa à execução do termo de fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

8.3 - A Administração pública estadual considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de fomento.

8.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

8.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.7 - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do **caput** sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público,

Handwritten signature or initials in the bottom right corner.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.11 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

9.1 – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

9.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto.

9.3 – As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Estado, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

9.4 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Fomento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Estadual, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.



Nº Proc.	81771197
Fis.	257
Rub.	

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

10.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

11.1 - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2 – Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Fomento.

11.3 - Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

11.4 – Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,

11.5 – Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Fomento, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

12.1 - O presente termo de fomento poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE

13.1 - A eficácia do presente termo de fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ser providenciada pela administração pública estadual no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.



Nº Proc.	81771797
Fis.	258
Rub.	

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

14.1 - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - as comunicações relativas a este termo de fomento serão remetidas por correspondência ou fax e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via fax, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e

III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de fomento, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o Juízo de Vitória - Comarca da capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

15.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Vitória - ES, 03 de outubro de 2018.

ANDREZZA ROSALÉM VIEIRA

Secretária de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social.

CARLOS AJUR CARDOSO COSTA

Presidente da União de Cegos D. Pedro II - UNICÉP

UNIÃO DE CEGOS D. PEDRO II – UNICEP

CGC: 27.568.302/0001-17-Utilidade Púb.Mun.2160-Est.3677-Fed.98619
Rua Rosa, S/Nº-Jardim Colorado -Vila Velha-Tel: (27) 3399-8010 Fax: 3299-9696
E-mail: unicep@terra.com.br

Nº Proc. 81771194
Fls. 236
Rub. 

PLANO DE TRABALHO

(Artigo 22 da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015)

1. DADOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Nome Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social		CNPJ 03.252.312/0001-80
Logradouro (Avenida, Rua, Rod.) Rua Dr. João Carlos de Souza nº 107, Ed. Green Tower		
Bairro Barro Vermelho	Cidade Vitória	CEP 29.057-530
E-mail da Instituição convenios@setades.es.gov.br		Home Page https://setades.es.gov.br/
Telefone 1 (27) 3636-6810	Telefone 2 (27) 3636-6807	Telefone 3 (27) 3636-6806

2. DADOS GERAIS DA PROPONENTE

Nome União de Cegos D. Pedro II - UNICEP		CNPJ 27568302/0001-17
Logradouro (Avenida, Rua, Rod.) Rua Rosa, s/nº		
Bairro Jardim Colorado	Cidade Vila Velha	CEP 29104610
E-mail da Instituição unicep@terra.com.br		Home Page
Telefone 1 (27) 3399-8010	Telefone 2 ()	Telefone 3 ()

3. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL LEGAL PELA PROPONENTE

Nome Carlos Ajur Cardoso Costa		CPF: 115.108.971-00	
Nº RG 1.120.194	Órgão Expedidor SSP/ES	Cargo Presidente	Função Presidir
Logradouro (Avenida, Rua, Rod.) Rua Gerânio, nº44, Aptº 103			
Bairro Jardim Colorado	Cidade Vila Velha	CEP 29104-597	
Telefone 1 (27)399-8010	Telefone 2 (27) 99748-1045	Telefone 3 ()	

4. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO PROJETO

Nome Simone Valim Gonçalves Santana		Nº do Registro no Conselho Profissional 3910	
Área de Formação Serviço Social		CEP 29142770	
Bairro Jardim Botânico	Cidade Cariacica	CEP 29142770	
E-mail do Técnico simonevgs@hotmail.com			
Telefone do Técnico 1 (27) 99999-2492		Telefone do Técnico 2 ()	



UNIÃO DE CEGOS D. PEDRO II – UNICEP

CGC: 27.568.302/0001-17-Utilidade Púb.Mun.2160-Est.3677-Fed.98619

Rua Rosa, S/Nº-Jardim Colorado -Vila Velha-Tel: (27) 3399-8010 Fax: 3299-9696

E-mail: unicep@terra.com.br

Nº Proc. 817119+

Fis. 237

Rub. 

5. DESCRIÇÃO DA REALIDADE

A União de Cegos D. Pedro II – UNICEP, fundada em 01 de dezembro de 1979, com prazo de duração por tempo indeterminado, na cidade de Vitória, Capital do Espírito Santo, com sede na Rua Rosa, s/nº, Jardim Colorado, Vila Velha, Espírito Santo, é pessoa jurídica de direito privado, sob forma de associação civil, sem fins lucrativos, sem finalidade política ou religiosa, de caráter beneficente de assistência social e utilidade pública municipal, estadual e federal, podendo atuar em todo o Espírito Santo, bem como formar núcleos locais.

Tem por finalidade o atendimento gratuito, permanente e integral das pessoas com deficiência visual, com foco na educação, reabilitação, profissionalização, saúde e assistência social, no intuito de resguardar seus direitos e garantias fundamentais como cidadãos.

A Associação possui sede própria, com 2000 m2 de área construída. Tem capacidade para atender a 100 (cem) pessoas com idades variadas com cegueira total ou parcial do município de Vila Velha e demais localidades do Estado do Espírito Santo. O atendimento geral é de segunda a sexta-feira, no horário de 08:30 às 17:30 horas.

Possui termos de fomento firmados com: Secretaria Estadual de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social – SETADES, Secretaria Municipal de Assistência Social de Vila Velha – SEMAS, Vara de Execuções de Penais e Medidas Alternativas do Poder Judiciário do Espírito Santo - VEPEMA e parcerias com a Comunidade, CEASA, dentre outros.

Encontra-se devidamente inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social de Vila Velha sob o nº 25.

Recebe pessoas com deficiência visual total e/ou parcial encaminhadas por: hospitais, clínicas, escolas, rede municipal/estadual e procura espontânea e busca realizar ações interativas e de orientações, bem como favorecer o conhecimento acerca dos direitos com debates e reflexões que venham propiciar a participação em diversos meios familiar, comunitário e social de forma a potencializar e estimular experiências, visando o crescimento pessoal e a inclusão social. Desenvolve ainda atividades culturais individuais e em grupos, dinâmicas, palestras, dentre outras.





UNIÃO DE CEGOS D. PEDRO II – UNICEP

CGC: 27.568.302/0001-17-Utilidade Púb.Mun.2160-Est.3677-Fed.98619

Rua Rosa, S/Nº-Jardim Colorado -Vila Velha-Tel: (27) 3399-8010 Nº Pat. 0299-9696 8171191

E-mail: unicep@terra.com.br

Fis. 238

Rub. 

A Instituição se enquadra no Nível de Proteção Básica e desenvolve o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, onde acolhe as pessoas com deficiência total e/ou parcial encaminhadas pelo Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, comunidade e pela rede municipal e estadual. Tem como referência o CRAS de Jardim Asteca de Vila Velha.

Inserir os usuários nos serviços prestados de acordo com o que orienta a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009 quanto ao Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos. Realiza trabalho em grupo, ações inclusivas para fortalecimento dos vínculos familiares e sociais, de modo a ampliar e garantir trocas vivenciais e culturais, para que os mesmos sintam-se verdadeiramente incluídos e motivados para desenvolverem suas potencialidades, compartilhando suas experiências e conhecimentos a fim de sentirem-se pertencentes à vida familiar, social e comunitária.

Os usuários atendidos pela Instituição tem idade compreendida entre 01 a 80 anos. Em sua maioria recebem o Benefício de Prestação Continuada - BPC. Alguns usuários se encontram em situação de vulnerabilidade em decorrência de dificuldades vivenciadas por seus familiares. Possuem ensino fundamental e médio. Residem em imóvel alugado.

Atualmente frequentam a Instituição cerca de 80 (oitenta) pessoas, onde são oferecidas diversas ações/atividades no período vespertino, como: aulas de braille, sorobã, informática e inglês; atividades esportivas; oficinas; atendimentos sociais, psicológicos e terapêuticos ocupacionais, além da geração de renda por meio da Fábrica de Vassoura e da Clínica de Massoterapia. Também são fornecidos diariamente refeição, lanche e transporte.

A pessoa com deficiência visual que optar em frequentar a UNICEP deve comparecer à Instituição, onde será realizada a acolhida pelo Serviço Social com preenchimento da ficha de inscrição (anamnese), e em seguida apresentação das dependências, dos técnicos, dos professores, dentre outros.

U

OK

UNIÃO DE CEGOS D. PEDRO II – UNICEP

CGC.:27.568.302/0001-17-Utilidade Púb.Mun.2160-Est.3677-Fed.98619

Rua Rosa, S/Nº-Jardim Colorado -Vila Velha-Tel: (27) 3399-8010 Fax: 3299-9696

E-mail: unicep@terra.com.br

Nº Proc. 81771494
Fls. 234
Rub. 03

Ao ser finalizada a primeira etapa o usuário será encaminhado para as aulas e oficinas, bem como para os atendimentos com técnicos em Serviço Social, Psicologia e Terapia Ocupacional, tendo a equipe de apoio como suporte. As oficinas são espaços capazes de fomentar trocas culturais e de experiências entre os participantes e equipe técnica, com o objetivo de despertar suas potencialidades, incentivar a socialização e a convivência comunitária, familiar e social. O ator em questão, usuário do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos encontrará nos espaços da Instituição meios de adquirir conhecimentos e vivências que irão auxiliar na construção de sua autonomia, bem como na promoção da autoestima e motivação, para que possam vencer os obstáculos inerentes à pessoa com deficiência visual, em busca da qualidade de vida.

A construção das ações nos moldes dos grupos do SCFV serão realizadas visando o acolhimento, a orientação e encaminhamentos, o desenvolvimento do convívio familiar e comunitário, a contribuição para o acesso a documentação civil, o desenvolvimento de potencialidades e ampliação do universo informacional e cultural (ex. forró e teatro), a vivência e experiências para relacionar-se e conviver em grupo, dentre outras.

A formação dos grupos, o número de oficinas e os dias de realização, dependerão da adesão e interesse das pessoas.

Atualmente acontecem as aulas de braille e sorobã de segunda à quinta-feira; de inglês, às terças e quartas-feiras e de informática, às segundas, terças e quartas-feiras, no período vespertino.

A Clínica de Massoterapia e a Fábrica de Vassouras são serviços específicos feitos por usuários da Instituição. Funciona todos os dias da semana, de 08:30 às 17:30 horas.

As ações e os serviços desenvolvidos pela UNICEP têm como um dos seus objetivos, o enfrentamento das adversidades inferidas pela deficiência e também pelo meio. Na execução das atividades procura-se estimular a participação cidadã, sensibilizando cada usuário acerca dos seus direitos e garantias, assim como seus deveres.

U*

AS

UNIÃO DE CEGOS D. PEDRO II – UNICEP

CGC: 27.568.302/0001-17-Utilidade Púb.Mun.2160-Est.3677-Fed.98619

Rua Rosa, S/Nº-Jardim Colorado -Vila Velha-Tel: (27) 3399-8010 Fax: 3299-9696

E-mail: unicep@terra.com.br

Nº Proc. 8177147
Fls. 240
Rub. 

6. SÍNTESE DA PROPOSTA

6.1. Objetivo

Efetivação do atendimento com qualidade e excelência para a pessoa com deficiência visual realizado pela UNICEP.

6.2. Objetivo Geral

Renovar a contratação da equipe de apoio e viabilizar a aquisição de material de consumo (alimentos e produtos de higiene e limpeza) para diversas áreas, com vistas à assegurar a continuidade e qualidade dos serviços desenvolvidos pela UNICEP.

6.3. Objetivos específicos

- Manter pessoal;
- Acolher o usuário encaminhado pelas diversas Instituições para participar das ações/atividades executadas pela UNICEP;
- Ofertar atendimentos e informações necessárias do funcionamento da Instituição aos usuários;
- Garantir à pessoa com Deficiência Visual o acesso às instalações da UNICEP;
- Fornecer aos usuários refeição no período matutino e lanche no período vespertino;
- Promover o acolhimento do usuário em um ambiente saudável;
- Manter a limpeza e higienização nas dependências da UNICEP;
- Providenciar encaminhamentos à rede municipal de saúde, educação, esporte, assistência social, dentre outros;
- Propiciar visitas e/ou passeios em espaços públicos e privados.

6.4. Público beneficiário da proposta

Atender diretamente a 80 (oitenta) pessoas com deficiência visual parcial e total.





UNIÃO DE CEGOS D. PEDRO II – UNICEP

CGC: 27.568.302/0001-17-Utilidade Púb.Mun.2160-Est.3677-Fed.98619

Rua Rosa, S/Nº-Jardim Colorado -Vila Velha-Tel: (27) 3399-8010 Fax: 3299-9696

E-mail: unicep@terra.com.br

Nº Proc. 81171791
Fls. 241
Rub. 

6.5. Justificativa

O projeto está em consonância com as Leis nº 7.853/89, nº 8.742/93, 12.435/11 e também com toda a legislação que busca assegurar e promover os direitos da pessoa com deficiência. O desenvolvimento das ações deste trabalho está voltado para garantir à pessoa com deficiência visual, o direito ao acesso à informação e ações socioassistenciais que favoreçam seu desenvolvimento integral, promoção da qualidade de vida, assim como, sua inclusão social e comunitária. De forma a suscitar sua autonomia e emancipação enquanto indivíduo singular, evidenciando alternativas para sua vivência autossuficiente, promovendo bem-estar através da aprendizagem, da convivência compartilhada e do fortalecimento dos seus mecanismos de proteção.

De acordo com seus objetivos estatutários a UNICEP é uma associação sem fins econômicos e obtém sua receita através da realização de convênios públicos, doações de pessoas físicas e jurídicas. Os valores arrecadados são investidos na manutenção dos serviços ofertados pela Instituição.

As ações e os serviços desenvolvidos pela UNICEP têm como um dos seus objetivos, o enfrentamento das adversidades inferidas pela deficiência e também pelo meio. Na execução das atividades procura-se estimular a participação cidadã, sensibilizando cada usuário acerca dos seus direitos e garantias, assim como seus deveres.

Assim, para o surgimento de cidadãos informados e esclarecidos, tendo como base a dimensão social, econômica, educacional e existencial da cidadania, a UNICEP, procura ser um espaço de socialização, coletividade, onde as ações não se restringem a educação formal, mas sim à espaços de debate, reflexão e articulação para a captação de conhecimento.

A Associação oferece atendimento especializado a 80 (oitenta) pessoas com cegueira total ou parcial, acolhidos e acompanhados por esta instituição, assegurando espaços para o convívio grupal, comunitário e social, bem como o desenvolvimento de relações de afetividade e solidariedade, conforme previsto no Serviço de Fortalecimento de Vínculos da Proteção Social Básica da Assistência Social.




UNIÃO DE CEGOS D. PEDRO II – UNICEP

CGC: 27.568.302/0001-17-Utilidade Púb.Mun.2160-Est.3677-Fed.98619

Rua Rosa, S/Nº-Jardim Colorado -Vila Velha-Tel: (27) 3399-8010 Fax: 3399-9696

E-mail: unicep@terra.com.br

Fls. 242

Rub. _____

81411794

O presente projeto justifica-se porque a UNICEP possui a intenção em permanecer como prestadora de serviços socioassistenciais às pessoas com deficiência visual, com vistas ao atendimento dos usuários e a garantia da execução das atividades com qualidade e excelência.

Para os usuários, são oferecidas diariamente refeições de acordo com o horário das atividades e também para aqueles que frequentam as atividades em horário integral. Dentre as refeições estão almoço e lanche com cardápio variado e balanceado. Sendo no almoço de segunda a sexta-feira exceto feriados seguinte cardápio: Feijão, arroz, macarrão, verduras cozidas, carnes, saladas cruas, acompanhadas de sucos e como sobremesas frutas. Lanches servidos de segunda a sexta feira exceto feriados com o seguinte cardápio alternado e variado: café, sucos, iogurtes, saladas de frutas, bolos, cuscuz, canjica, pipoca, biscoitos variados e alguns tipos de caldos.

Na execução das atividades procura-se estimular a participação cidadã, sensibilizando cada usuário acerca dos seus direitos e garantias, assim como, seus deveres enquanto autor da sua própria história de vida. Vale ressaltar a fala de Gentilli¹ (2006) onde para contribuir com a formação de cidadãos, a definição de "cidadania" não possui apenas o seu conteúdo civil e político; e pensando em contribuir para o surgimento de cidadãos conscientes e esclarecidos, tendo como base a dimensão social, econômica, educacional e existencial da cidadania, a UNICEP, procura ser um espaço de socialização e coletividade, onde as ações não se restringem a educação formal, abrindo vários espaços de debate, reflexão e articulação para a captação de conhecimento e geração de renda.

As ações e serviços desenvolvidos pela UNICEP procura enfrentar as adversidades inferidas pela própria deficiência e também pelo meio, pois reconhece que as pessoas com deficiência visual possuem impedimentos inerentes à sua condição física, podendo enfrentar diversas dificuldades que venham travar a sua participação em igualdade de condição junto às demais pessoas.

Na prática, a inclusão da pessoa com deficiência na sociedade e no mercado de trabalho ainda é muito precária, não condizendo com a realidade e a legislação pertinente.

Desse modo, a UNICEP possui meios que permitem que as pessoas com deficiência visual parcial e total desenvolvam atividades interativas e laborais gerando renda para si e sua família, bem como busca resguardar a sua dignidade e cidadania.

4

UNIÃO DE CEGOS D. PEDRO II – UNICEP

CGC: 27.568.302/0001-17-Utilidade Púb.Mun.2160-Est.3677-Fed.98619

Rua Rosa, S/Nº-Jardim Colorado -Vila Velha-Tel: (27) 3399-8010 Fax: 3299-9696 8117179+

E-mail: unicep@terra.com.br

Nº Proc.

Fls. 243

Rub. 

A UNICEP dará continuidade aos serviços prestados pela equipe de apoio e adquirir materiais de consumo (alimentos, produtos de higiene e limpeza). Os alimentos adquiridos com a execução deste projeto se complementarão com os alimentos doados a UNCEP pelo programa mesa Brasil-SESC necessários para dar prosseguimento às atividades exercidas na Instituição, onde os mesmos farão a diferença no cotidiano.

6.6. Equipe de profissionais que atuarão na execução da proposta

Nome	Formação	Função	Carga horária semanal
Carlos Ajur Cardoso Costa	Ensino Médio	Presidente	08 horas semanais
Jozir Santo Vulpe	Ensino Médio	Administrador	08 horas semanais

6.7. Metodologia para avaliação do grau de satisfação do usuário

A avaliação e o grau de satisfação dos usuários sobre a execução do projeto será usada metodologias que permitirá mensurar as informações sobre a execução do projeto, tendo por objetivo o seu aprimoramento e o desempenho das ações propostas. Permitindo a visualização antecipada de possíveis entraves, possibilitando corrigi-los para alcançar os resultados propostos. Esta avaliação e o grau de satisfação deverão ser de forma contínua desempenhada por usuários e técnicos da equipe de execução do projeto.

Etapas do processo avaliativo serão em conjunto com os usuários, educadores, coordenadores e técnicos. Analisado o nível de alcance do projeto a partir de pontos relevantes, tais como: Os avanços do grupo; Os conhecimentos adquiridos; Produção do conhecimento; Dificuldades e desafios; O trabalho da equipe; Objetivos alcançados, usando ferramentas como: questionário, entrevistas, roda de conversar, caixa de sugestões, entre outras.





UNIÃO DE CEGOS D. PEDRO II – UNICEP

CGC.:27.568.302/0001-17-Utilidade Púb.Mun.2160-Est.3677-Fed.98619
Rua Rosa, S/Nº-Jardim Colorado -Vila Velha-Tel: (27) 3399-8010 Fax: 3299-9696
E-mail: unicep@terra.com.br

Nº Proc. 81111144
Fis. 244
Rub. 

6.8. Sustentabilidade da proposta

As ações propostas da UNICEP visam um atendimento de qualidade e contínuo aos seus usuários, desta forma as ações e/ou atividades devem ser oferecidas sem interrupções. Para tanto, a Instituição se compromete em buscar recursos junto aos parceiros, firmar novos termos de fomento, dentre outros.

6.9. Período de execução do objeto

Início: OUTUBRO/2018	Término: MARÇO/2020
----------------------	---------------------

7. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Meta 1: Manter a equipe de apoio para atendimento a 80 pessoas com deficiência visual		Valor (R\$): 97.167,96	
Indicador(es): Nº de atendimentos por dia			
Metodologia de execução: Verificar junto ao colaborador se há interesse em continuar prestando serviço na UNICEP; Em caso positivo, efetivar a contratação; Executar em 12 meses; Caso haja desistência do colaborador, será demitido e realizado uma nova contratação.			
Etapas/atividades	Valor (R\$)	Período de Execução	
		Início	Término
1.1. Renovar os contratos de trabalho: 01 aux. de secretaria, 01 motorista, 01 cozinheira, 01 zelador e 01 aux. de serviço gerais.	97.167,96	12/2018	03/2020
1.2. Duração do contrato		12/2018	03/2020

Meta 2: Adquirir material de consumo		Valor (R\$): 22.832,04	
Indicador(es): Quantidade de usuários atendidos por dia			
Metodologia de execução: Cotação de preço; Compra dos produtos; Utilização dos produtos.			
Etapas/atividades	Valor (R\$)	Período de Execução	
		Início	Término
1.3. Aquisição dos produtos	22.832,04	10/2018	03/2020

8. PLANO DE APLICAÇÃO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	CONCEDENTE	PROPONENTE
3.3.50.43	Material de consumo	22.832,04	
	Serviços de terceiros – pessoa física	-----	
	Serviços de terceiros – pessoa jurídica	-----	
	Equipe encarregada pela execução	97.167,96	
4.4.50.42	Equipamentos e materiais permanentes	-----	
TOTAL		120.000,00	



UNIÃO DE CEGOS D. PEDRO II – UNICEP

CGC.:27.568.302/0001-17-Utilidade Púb.Mun.2160-Est.3677-Fed.98619
Rua Rosa, S/Nº-Jardim Colorado -Vila Velha-Tel: (27) 3399-8010 Fax: 3299-9696
E-mail: unicep@terra.com.br

Nº Proc. 8177147

Fls. 265

Rub.

8.1 Detalhamento das despesas

8.1.1 Material de consumo (3.3.50.43)

MATERIAL DE CONSUMO (3.3.50.43)					
Alimentícios					
Item	Especificação	Unid.	Qtde	Custo Medio(unit ario)	Custo Medio (total)
01	Acém	KG	12	14,15	R\$ 169,94
02	Achocolatado	PCT	2	R\$ 9,08	R\$ 18,17
03	Açúcar 5KG	KG	5	R\$ 9,31	R\$ 46,57
04	Alho	KG	2	R\$ 14,26	R\$ 28,51
05	Amendoim torrado	PCT	2	R\$ 5,86	R\$ 11,71
06	Arroz 5KG	PCT	7	R\$ 9,38	R\$ 65,64
07	Azeite	L	2	R\$ 11,39	R\$ 22,78
08	Batata	KG	2	R\$ 2,83	R\$ 5,66
09	Biscoito de doce	PCT	2	R\$ 4,22	R\$ 8,45
10	Biscoito de sal	PCT	2	R\$ 4,22	R\$ 8,43
11	Caldo de galinha	CX	2	R\$ 2,38	R\$ 4,76
12	Canjica branca	PCT	2	R\$ 2,84	R\$ 5,68
13	Carne de hamburguer	KG	2	R\$ 14,90	R\$ 29,80
14	Carne moída	KG	12	R\$ 14,19	R\$ 170,24
15	Carne seca	KG	2	R\$ 18,26	R\$ 36,51
16	Carré suíno	KG	2	R\$ 10,30	R\$ 20,59
17	Cebola	KG	2	R\$ 2,76	R\$ 5,51
18	Coco ralado	PCT	2	R\$ 3,62	R\$ 7,23
19	Costela bovina	KG	2	R\$ 10,99	R\$ 21,98
20	Coxa s/coxas	KG	12	R\$ 5,27	R\$ 63,20
21	Extrato de tomate	PCT	2	R\$ 3,15	R\$ 6,31
22	Farinha de mandioca	KG	2	R\$ 4,42	R\$ 8,84
23	Feijão tipo 1	KG	10	R\$ 3,16	R\$ 31,57
24	Filé de peito de frango	KG	12	R\$ 9,29	R\$ 111,48
25	Fubá	KG	2	R\$ 2,26	R\$ 4,51
26	Leite condensado	PCT	2	R\$ 3,15	R\$ 6,31
27	Linguiça mista	KG	10	R\$ 10,22	R\$ 102,17
28	Leite	L	2	R\$ 2,68	R\$ 5,37
29	Macarrão	PCT	2	R\$ 2,89	R\$ 5,77
30	Maionese	KG	2	R\$ 5,84	R\$ 11,69
31	Margarina 1KG	KG	2	R\$ 5,12	R\$ 10,25
32	Milho verde	LATAS	2	R\$ 1,66	R\$ 3,31
33	Moela	KG	2	R\$ 10,25	R\$ 20,51
34	Músculo bovino	KG	2	R\$ 15,18	R\$ 30,35
35	Óleo de soja	L	2	R\$ 3,79	R\$ 7,58
36	Ovos	DZ	2	R\$ 3,12	R\$ 6,25
37	Paleta suína	KG	7	R\$ 9,13	R\$ 63,91
38	Pescoço de peru	KG	2	R\$ 9,19	R\$ 18,37
39	Pipoca	PCT	7	R\$ 2,45	R\$ 17,13
40	Sal	PCT	1	R\$ 1,82	R\$ 1,82
41	Salsicha	KG	2	R\$ 5,55	R\$ 11,09

UNIÃO DE CEGOS D. PEDRO II – UNICEP

CGC.:27.568.302/0001-17-Utilidade Púb.Mun.2160-Est.3677-Fed.98619

Rua Rosa, S/Nº-Jardim Colorado -Vila Velha-Tel: (27) 3399-8010 Fax: 3299-9696

E-mail: unicep@terra.com.br

42	Suco caju	L	2	R\$ 3,41	R\$ 6,83
43	Suco wilma	PCT	2	R\$ 3,32	R\$ 6,65
44	Tapioca	PCT	2	R\$ 4,29	R\$ 8,58
45	Trigo	KG	2	R\$ 2,12	R\$ 4,25
46	Vinagre	L	2	R\$ 3,32	R\$ 6,65
				VALOR MENSAL	R\$ 1.268,44
				VALOR TOTAL(12 MESES)	R\$ 15.221,28

Produtos de Higiene e Limpeza					
Item	Especificação	Unid.	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
01	Água Sanitária 1L	1L	4	R\$ 4,24	R\$ 16,96
02	Álcool líquido gel 1L	1L	1	R\$ 5,41	R\$ 5,41
03	Álcool líquido 500ML	1	1	R\$ 7,75	R\$ 7,75
04	Amaciante 5L	5L	1	R\$21,33	R\$ 21,23
05	Bom Ar	1	1	R\$ 11,43	R\$11,43
06	Cloro	1	1	R\$ 9,73	R\$ 9,73
07	Desinfetante 5L	5L	1	R\$ 15,33	R\$ 15,33
08	Detergente 500ML	500ML	5	R\$ 2,31	R\$ 11,53
09	Esponja (bucha) UNID.	UNID	4	R\$ 1,06	R\$ 4,24
10	Esponja de aço PCT	PCT	1	R\$ 2,76	R\$ 2,76
11	Fósforo PCT	PCT	2	R\$ 3,50	R\$ 6,99
12	Guardanapo Interfonado CX	CX	1	R\$ 111,98	R\$ 111,98
13	Inseticida	LITRO	3	R\$ 12,92	R\$ 38,75
14	Limpa alumínio 500 ML	ML	3	R\$ 3,13	R\$ 9,40
15	Luvas UNID.	UNID	4	R\$ 4,08	R\$ 16,32
16	Pano de chão UNID.	UNID	4	R\$ 4,20	R\$ 16,80
17	Papel Higiênico PCT 4	PCT	15	R\$ 5,07	R\$ 76,00
18	Papel toalha folha PCT	PCT	1	R\$ 8,44	R\$ 8,44
19	Papel toalha rolo PCT 2	PCT	2	R\$ 3,66	R\$ 7,33
20	Sabão de coco UNID.	UNID	1	R\$ 1,15	R\$ 1,15
21	Sabão em barra PCT 5	PCT	3	R\$ 7,55	R\$ 22,65
22	Sabão em pó 1KG	KG	3	R\$ 6,15	R\$ 18,45
23	Sabonete líquido	PCT	1	R\$ 24,62	R\$ 24,62
24	Sacola de lixo 100 L PCT	PCT	1	R\$ 45,59	R\$ 45,59
25	Sacola de lixo 200 L PCT	PCT	1	R\$ 71,50	R\$ 71,50
26	Sacola de lixo 40L PCT	PCT	1	R\$ 19,43	R\$ 19,43
27	Touca	PCT	1	R\$ 13,43	R\$ 13,43
28	Veja multiuso 500 ml	ML	5	R\$ 3,78	R\$ 18,90
				VALOR MENSAL	R\$ 634,23
				VALOR TOTAL(12 MESES)	R\$ 7.610,76

Nº Proc. 81171794

Fls. 246

Rub. 

UNIÃO DE CEGOS D. PEDRO II – UNICEP

CGC.: 27.568.302/0001-17-Utilidade Púb.Mun.2160-Est.3677-Fed.98619
Rua Rosa, S/Nº-Jardim Colorado -Vila Velha-Tel: (27) 3399-8010 Fax: 3299-9696
E-mail: unicep@terra.com.br

Nº Proc. 81771194
Fls. 247
Rub. 

8.1.2 Equipe encarregada pela execução (3.3.50.43)

Equipe encarregada pela execução (3.3.50.43)					
Item	Especificação	Cargo	Qtde	Salário/Encargos	Valor Total
1.1	Recursos Humanos	Auxiliar Administrativo	01	1.189,00 + 433,40	1.622,60
1.2	Recursos Humanos	Motorista	01	1.397,92 + 659,05	2.056,97
1.3	Recursos Humanos	Zelador	01	1042,72 + 429,87	1.472,59
1.4	Recursos Humanos	Cozinheira	01	1042,72 + 429,87	1.472,59
1.5	Recursos Humanos	Auxiliar de Serviços Gerais	01	1042,72 + 429,86	1.472,58
Subtotal					8.097,33
Total 12 meses					97.167,96

TOTAL GERAL				120.000,00
-------------	--	--	--	------------

9. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$)

REPASSE(S) DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	
MÊS/ANO	VALOR
OUTUBRO/2018	60.000,00
DEZEMBRO/ 2018	60.000,00



UNIÃO DE CEGOS D. PEDRO II – UNICEP

CGC.:27.568.302/0001-17-Utilidade Púb.Mun.2160-Est.3677-Fed.98619
Rua Rosa, S/Nº-Jardim Colorado -Vila Velha-Tel: (27) 3399-8010 Fax: 3299-9696
E-mail: unicep@terra.com.br

Nº Proc. 8771194
Fls. 248
Rub. 

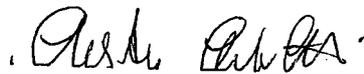
10. DECLARAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Na qualidade de representante legal da **Organização da Sociedade Civil (OSC) proponente**, declaro, para fins de prova junto a **Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social (SETADES)**, para os efeitos e sob as penas da Lei, que:

- A OSC garante a gratuidade e a universalidade em todos os seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, conforme artigo 6º, III, da Resolução nº14, de 15 de maio de 2014, do Conselho Nacional de Assistência Social;
- A OSC não se enquadra em nenhuma das condições de impedimento dispostas no artigo 39 da Lei nº 13.019/2014;
- Se o termo de fomento tiver como um de seus objetos a compra de veículo, a OSC será responsável pelo custeio de seguro do respectivo bem;
- Todos os preços propostos para aquisição de bens e/ou serviços apresentados por essa OSC foram apurados por meio de orçamentos atualizados, junto a fornecedores regulares e estão compatíveis com os preços médios praticados no mercado regional;
- Quando for proposta contrapartida, a OSC garante que os respectivos recursos, bens ou serviços indispensáveis a esta contrapartida estarão devidamente assegurados.

Nos termos em que pede e espera deferimento.

Em 17 de setembro de 2018.



Assinatura do Representante Legal

11. APROVAÇÃO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL

APROVA-SE O PLANO DE TRABALHO, O QUAL DEVE SER ANEXADO AO TERMO DE FOMENTO ASSINADO.

Vitória (ES) Em 02 de 10 de 18.
Rosaleme Vieira
Secretária de Estado de Trabalho,
Assistência e Desenvolvimento Social
SETADES
Inscrição: 3672123

Assinatura do Representante Legal/Carimbo

Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social - SETADES para ampliação de atendimentos dos serviços de acompanhamento de adolescentes em cumprimento de MSE em meio aberto, executados pelos municípios, no qual um dos eixos diz respeito ao "financiamento da rede de atendimento das Medidas Socioeducativas"; Considerando a Resolução da Comissão Intergestores Bipartite - CIB/ES Nº 189, de 11 de setembro de 2018 e a Resolução CEAS nº 417, 25 de setembro de 2018, respectivamente, que pactua e aprova novos parâmetros para o Cofinanciamento Estadual, Fundo a Fundo, destinado ao custeio do serviço de Proteção Social a Adolescentes em cumprimento de Medidas Socioeducativas - MSE. Considerando a disponibilidade orçamentária e financeira do Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a segunda expansão do Cofinanciamento Estadual 2018, Fundo a Fundo, destinado ao custeio do serviço de proteção social a Adolescentes em cumprimento de Medidas Socioeducativas (MSE) de Liberdade Assistida (LA) e de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC), no valor de R\$ 272.800,00 (duzentos e setenta e dois mil e oitocentos reais), referente aos meses de setembro a dezembro de 2018, pactuada por meio da Resolução CIB/ES nº 190, de 11 de setembro de 2018.

§ 1º O cofinanciamento Estadual para o Exercício 2018, pactuado por meio das Resoluções CIB/ES nº 179, de 30 de outubro de 2017 e nº 183, de 13 de março de 2018, aprovado por meio das Resoluções CEAS/ES nº 385, de 14 de novembro de 2017 e nº 404, de 26 de março de 2018 e publicado por meio das Portarias nº 111-S, de 27 de novembro de 2017 e nº 020-S, de 03 de abril de 2018, no valor máximo total de R\$ 44.618.177,00 (quarenta e quatro milhões, seiscentos e dezoito mil, cento e setenta e sete reais), fica alterado para o valor máximo total de R\$ 44.890.977,00 (quarenta e quatro milhões, oitocentos e noventa mil, novecentos e setenta e sete reais).

§ 2º A relação dos municípios contemplados com a segunda expansão da transferência de recursos financeiros para o cofinanciamento dos serviços MSE, contendo os valores a serem transferidos, conforme apresentado e aprovado pela plenária, será publicada por meio de Portaria do Órgão Gestor Estadual da Assistência Social.

§ 3º Considerando a data da pactuação e aprovação da segunda expansão de que trata o caput, os valores serão transferidos aos Fundos Municipais de Assistência Social - FMAS em parcela única, mediante validação técnica e autorização do Ordenador de Despesas.

§ 4º O valor de que trata o caput será custeado com recursos do

Fundo Estadual de Assistência Social - Exercício 2018.

§ 5º Os valores da segunda expansão para o cofinanciamento dos serviços MSE efetivamente transferidos para cada município serão somados aos demais valores efetivamente transferidos relativos ao Cofinanciamento 2018 e publicados no Diário Oficial do Estado após a realização da transferência financeira, Fundo a Fundo, de todas as parcelas referentes ao Exercício 2018, para os 78 municípios do Estado.

§ 6º O Prazo para entrega do Plano de Ação da segunda Expansão MSE 2018, devidamente aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social, contendo Ata e Resolução, será 15 de outubro de 2018.

Art. 2º A base de cálculo do Cofinanciamento Estadual, Fundo a Fundo, fica alterada conforme detalhamento a seguir:

I - Bloco Proteção Social Especial, segunda expansão para o cofinanciamento do serviço MSE 2018 no valor 272.800,00 (duzentos e setenta e dois mil e oitocentos reais), calculada conforme base de cálculo abaixo:

a) Piso Fixo de Média Complexidade MSE: segunda expansão 2018 do cofinanciamento de 31 (trinta e um) grupos de adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas, distribuídos em 10 (dez) municípios: Aracruz, Barra de São Francisco, Jaguaré e São Gabriel da Palha (um grupo), Cachoeiro de Itapemirim (dois grupos), Linhares e Vitória (três grupos), Vila Velha (quatro grupos), Cariacica (seis grupos) e Serra (nove grupos), previsão de atendimento: 1.240 (um mil, duzentos e quarenta) adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas, no valor de 272.800,00 (duzentos e setenta e dois mil e oitocentos reais), referente à quatro meses (setembro, outubro, novembro e dezembro), expandindo de 63 (sessenta e três) grupos cofinanciados, distribuídos em 33 (trinta e três) municípios do Estado, previsão de atendimento: 2.520 (dois mil, quinhentos e vinte) adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas, no valor máximo de R\$ 1.663.200,00 (um milhão, seiscentos e sessenta e três mil, duzentos reais), considerando a recusa do cofinanciamento para dois grupos pelos municípios de Itapemirim e Muqui, cada grupo, para 94 (noventa e quatro) grupos cofinanciados, distribuídos em 35 (trinta e cinco) municípios do Estado, previsão de atendimento: 3.760 (três mil, setecentos e sessenta) adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas, no valor de R\$ 1.936.000,00 (um milhão, novecentos e trinta e seis mil reais).

Parágrafo Único. Para o cálculo da Expansão foram considerados o número de grupos existentes nos municípios com base no número de adolescentes registrados no RMA 2017 somado aos duzentos e cinquenta e cinco adolescentes

internados na Unidade de Internação Regional Norte em Linhares/ES, provenientes dos municípios do Estado do Espírito Santo, com previsão de extinção ou progressão da medida, segundo estudo social do IASES encaminhado ao sistema judiciário.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Vitória, 25 de setembro de 2018, **ELIZETH EUZÉBIO DOS ANJOS** Presidente do Conselho Estadual de Assistência Social - CEAS/ES **Protocolo 430813**

ORDEN DE SERVIÇO Nº. 214/2018

CONSIDERAR CONCEDIDOS 30 (trinta) dias de recesso ao estagiário **CHARLES MAGNO DE JESUS ALVARENGA**, nº funcional 3882691, no período de 01 a 30/10/2018, de acordo com a Lei nº. 11.788/2008.

Vitória, 03 de outubro de 2018.

AURÉLIO SIMÕES MONTEIRO JÚNIOR

Chefe de Grupo de Recursos Humanos/SETADES

Protocolo 430845

Resumo do Termo de Fomento nº 9034/2018

Processo nº.: 81771797

Registro SIGEFES: 180326

Administração Pública: Estado do Espírito Santo por intermédio da Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social.

Organização da Sociedade Civil: União de Cegos D. Pedro II.

Objeto: cooperação técnica e financeira para pagamento da equipe encarregada pela execução, aquisição de materiais de consumo, gêneros alimentícios e produtos de higiene e limpeza, visando assegurar a continuidade e qualidade dos serviços desenvolvidos para a pessoa com deficiência visual, realizado pela UNICEP.

Valor: R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) de responsabilidade da Administração Pública.

Vigência: a partir do primeiro dia subsequente ao da publicação até 31/03/2020.

Dotação Orçamentária: 47.901.08.244.0191.2239

Elemento de Despesa: 335043.

Fonte: 101

Gestor Titular: Kelly Lucas Santiago - Matrícula nº 2438283

Gestor Suplente: Iza Ribeiro Godoy - matrícula nº 3693368

Vitória, 03 de outubro de 2018.

Andreza Rosalém Vieira

Secretária de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social

Protocolo 430706

Resumo do Termo de Fomento nº 9050/2018

Processo nº.: 81522398

Registro SIGEFES: 180347

Administração Pública: Estado do Espírito Santo por intermédio da Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social.

Organização da Sociedade Civil: Lar Irmã Scheilla.

Objeto: cooperação técnica e financeira para aquisição de materiais de consumo (gêneros alimentícios) e execução de serviços de terceiros para pagamento de energia, para custeio e manutenção, visando melhorar o atendimento prestado aos acolhidos na instituição.

Valor: R\$ 42.038,93 (quarenta e dois mil, trinta e oito reais e noventa e três centavos), sendo R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais) de responsabilidade da Administração Pública e R\$ 38,93 (trinta e oito reais e noventa e três centavos) a título de contrapartida da OSC.

Vigência: a partir do primeiro dia subsequente ao da publicação até 31/10/2019.

Dotação Orçamentária: 47.901.08.244.0191.2239

Elemento de Despesa: 335043.

Fonte: 101

Gestor Titular: Elisa Machado de Alvarenga Soares - matrícula nº 3859282

Gestor Suplente: Andressa Tavares Correa - matrícula nº 669560

Vitória, 03 de outubro de 2018.

Andreza Rosalém Vieira Secretária de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social

Protocolo 430722

Secretaria de Estado da Cultura - SECULT -**RESUMO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 800905/2014**

REGISTRO SIGEFES Nº 140504

PROCESSO Nº 69674159

CELEBRANTES: Fundação Nacional das Artes - FUNARTE (Concedente) e a Secretaria de Estado da Cultura - SECULT (Conveniente).

CLÁUSULA PRIMEIRA - As partes resolvem prorrogar o prazo da vigência, estabelecido na cláusula décima primeira do convênio original, passando a expirar em 31 de março de 2019.

Parágrafo Único - Tendo em vista a prorrogação acima estabelecida, a cláusula décima primeira do instrumento original para a ter o seguinte teor:

"A vigência do presente **CONVÊNIO** terá início em 10 de Novembro de 2014 e término em 31 de março de 2019".

CLÁUSULA SEGUNDA - Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas e não modificadas pelo presente Termo Aditivo.

Vitória, 03 de Outubro de 2018.

JOÃO GUALBERTO MOREIRA VASCONCELLOS

Secretário de Estado da Cultura

Protocolo 430613